



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Nonoai, 15 de janeiro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Projeto de Lei 01/2025: Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.

Projeto de Lei 02/2025: Revoga, Altera, Insere, e da nova redações à Leis Municipais, e da outras providências.

Projeto de Lei 05/2025: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmatura de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI – APAE NONOAI e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.



Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001 de 08 de janeiro de 2025.

CÂM MUN. DE VEREADORES DE NONOAI
Prot. Rec. N°: 5512025
PROTOCOLADO
Em: 16/01/25 às 09:45
Manoeli D'leira
SECRETARIA

Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de **01 de Fevereiro de 2025 até 30 de Junho de 2025** para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior, com o disposto:

Parágrafo único: desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas para dívidas vencidas, pagamento em parcela única dos débitos referentes aos **exercícios financeiros de 2024 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas nos respectivos exercícios financeiros** até 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único: A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da Fazenda Municipal e prévio recadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

Art. 4º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de

seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 5º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.

Art. 6º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 7º Requerida à remissão dos juros, o setor de tributação promoverá o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação devedora do contribuinte.

Art. 8º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conte a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - À assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 3º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no "caput" do artigo 3º.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,

08 de Janeiro de 2025.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: 01/03/25
Presidente: PF
1º Secretário: Antônio F. Patti



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que trata sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

A proposta legislativa solicitada, para o ano vindouro, visa incentivar o contribuinte que possui débitos com o Município a quitá-los mediante a concessão de descontos em multa e juros. Ademais, por tratar-se de benefício tributário em que não há renúncia, mas incremento da receita prevista, estão cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente, possui aproximadamente R\$ 3.000.000,00 de débitos inscritos em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei, reflete a sensibilidade do Governo Municipal pelo momento delicado por que passa a economia brasileira e, por consequência, as finanças dos contribuintes, com reflexos no pagamento das suas obrigações tributárias.

Neste sentido, o interesse público está presente justamente no fato de permitir que tais débitos sejam quitados de forma facilitada, aliado a possibilidade de arrecadar créditos que sem os benefícios do Programa, dificilmente ocorreriam, mesmo com eventuais ações judiciais, as quais muitas vezes não tem efetividade ante a falta de bens que garantem o pagamento do débito. Também, em muitos casos as custas judiciais são elevadas em comparação aos valores dos débitos.

Destaca, que o presente programa (REFIS) é o único previsto para a atual gestão 2025/2028.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 08 de Janeiro de 2025.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N° 001/2025.

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAIS (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Prefeita Municipal projeto de lei que visa obter autorização legislativa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parceladas administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançados até dezembro de 2024.

Para adesão ao Programa ver instituído os contribuintes terão o prazo de 01.02.25 até 30.06.25 com desconto de 100% sobre juros e multas através de pagamento em parcela única.

A exposição de motivos refere ser um incentivo ao contribuinte em débito com o erário quitá-los, na forma proposta, ou seja, isenção de juros e multa no percentual de 100,00%.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente em relação ao tema proposto, no artigo 73, como se vê:

Art. 73. A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais que envolva matéria tributária ou dilatação de prazo de pagamento de tributo, só poderá ser feita com autorização da Câmara Municipal.

E quanto à competência Câmara dispor sobre a matéria proposta, se encontra previsto no inciso I, do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, conforme se vê:

***“Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;***

Assim sendo, se encontrando o projeto de lei revestido de legalidade e constitucionalidade, incumbe à edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito da proposição.

É o parecer.

Nonoai, 16 de janeiro de 2025.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 01/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS).

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de janeiro de 2025.

Ver. Jildo Nei de Borba (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Roberto da Rosa (PP) – Revisor





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**ATA DA 2ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de janeiro de 2025**

Às dezessete horas do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jildo Nei de Borba (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025**, o qual “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025**, o qual “Revoga, altera, insere e dá novas redações a Leis Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025**, o qual assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera o *caput* e o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, a qual ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Regulamenta o funcionamento do ‘Memorial Cidade de Nonoai’, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, e dá outras providências.”. A Comissão, mediante orientação dada através de parecer jurídico, pela melhor técnica legislativa, apresentou **Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025**. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 001/2025, PLE nº 002/2025 e Emenda, PLE nº 005/2025, PLL nº 002/2025 e PDL nº 001/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jildo Nei de Borba
Relator CCJ


Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 01/2025**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS).

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de janeiro de 2025.

Verª. Luciana Zanovello (PP) – Relatora

De acordo:

Verª. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

**ATA DA 1^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de janeiro de 2025

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros indicados para integrar a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereadora Luciana Zanollo (PP) e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT). Ausente o Vereador Carlos Gosch (PL). Conforme disposições regimentais, decidiu-se acerca dos cargos na Comissão, sendo que ficaram assim definidos: **Presidente:** Vereador Carlos Gosch (PL); **Relatora:** Vereadora Luciana Zanollo (PP); e **Revisora:** Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT). Após, foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025**, o qual “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025**, o qual “Revoga, altera, insere e dá novas redações a Leis Municipais, e dá outras providências.”; **Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025**, o qual assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera o *caput* e o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, que ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”; **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Regulamenta o funcionamento do ‘Memorial Cidade de Nonoai’, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 001/2025, PLE nº 002/2025 e Emenda, PLE nº 005/2025, PLL nº 002/2025 e PDL nº 001/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.


Verª. Luciana Zanollo
Relatora CFOOP


Verª. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



Doc. nº: 1212025

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

OFÍCIO Nº 005/2025/CMV

Nonoai, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: Encaminhamento de matérias deliberadas na 2ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 21/01/2025.

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 2ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 21/01/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025** (Ementa: “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025** (Ementa: “Revoga, altera, insere e dá novas redações à Leis Municipais, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade, COM EMENDA;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025** (Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Nonoai – APAE NONOAI, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (Ementa: “Altera o *caput* e o Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, a qual ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”), aprovado por unanimidade;
6. - **Indicações de números: 006/2025 a 013/2025.**

*Recdido
24-01-25
Sugere m/hoito*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

7. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente



LEI MUNICIPAL N° 3.767, de 27 de janeiro de 2025.

Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de **01 de Fevereiro de 2025 até 30 de Junho de 2025** para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior, com o disposto:

Parágrafo único: desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas para dívidas vencidas, pagamento em parcela única dos débitos referentes aos exercícios financeiros de 2024 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas nos respectivos exercícios financeiros até 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.



Parágrafo único: A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da Fazenda Municipal e prévio cadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

Art. 4º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 5º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.

Art. 6º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 7º Requerida à remissão dos juros, o setor de tributação promoverá o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação devedora do contribuinte.

Art. 8º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conte a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - À assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 3º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no “caput” do artigo 3º.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.



Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
27 de Janeiro de 2025.

ADRIANE PERIN
DE
OLIVEIRA:026979
92901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269792901
Dados: 2025.01.27
10:16:29 -03:00

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

